



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
MESA DIRETORA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.181/2023**

**Dispõe sobre a fixação do valor dos Subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Vereador do Município de Muzambinho, para o quadriênio 2025/2028, será de **R\$ 6.000,00**(seis mil reais).

**Art. 2º** Para efeito desta Lei serão aplicadas normas contidas na Lei Municipal nº 2.690/2001.

**Art. 3º** A folha de pagamento do pessoal do legislativo, não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**§ 1º** Além do limite estabelecido no Caput deste artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo não poderão ultrapassar 6%(seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 2º** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

**§ 3º** Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

**Art. 4º** Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios.

**Parágrafo único.** O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput deste artigo é o INPC/IBGE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
MESA DIRETORA**

---

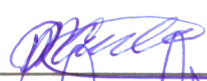
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

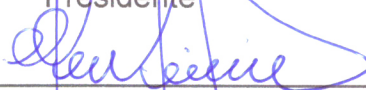
**Art. 6º** Dos subsídios serão feitas as deduções legais e descontadas as faltas não justificadas, conforme disposições contidas no Regimento Interno.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2025.

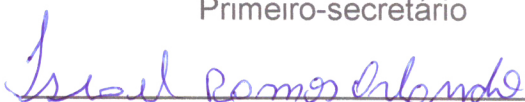
Muzambinho/MG, 19 de dezembro de 2023

Mesa Diretora

  
\_\_\_\_\_  
Roosevelt Pereira de Paula  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Marco Antônio Ferreira  
Vice-presidente

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Martins Labanca  
Primeiro-secretário

  
\_\_\_\_\_  
Israel Ramos Orlando  
Segundo-secretário